



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONVALIDA A CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS OFERECIDAS, EM 2020, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – E/CME, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido na Deliberação E/CME nº 37, de 28 de janeiro de 2020, que aprovou o Currículo Carioca da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, em seus níveis regionais e locais, desenvolve atividades não presenciais, desde 16 de março de 2020, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres nºs 05/2020, 09/2020 e 11/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação E/CME nº 39, de 02 de abril de 2020, que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate à COVID-19 – CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME nº 42, de 22 de setembro de 2020, que aprova a Reorganização do Currículo Carioca, do Calendário Escolar e estabelece atividades escolares presenciais e/ou não presenciais na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, em razão da longa duração da suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME nº 43, de 06 de novembro de 2020, que estabelece critérios para o cômputo das atividades escolares não presenciais do biênio 2020/2021 e atribui tratamento diferenciado aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro que a elas não tiveram acesso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a pandemia traz consequências que reforçam a necessidade de uma escola que adote práticas pedagógicas plurais, inclusivas, promotoras de saúde e da mitigação das desigualdades educacionais; e

CONSIDERANDO que os princípios democráticos devem nortear a prática educacional, em todos os seus aspectos.

DELIBERA:

Art.1º Fica convalidada a carga horária de atividades pedagógicas não presenciais oferecidas, em 2020, aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação E/CME nº 43, de 06 de novembro de 2020.

§1º As atividades pedagógicas não presenciais de que trata o caput, foram disponibilizadas de forma diversificada pelas unidades escolares e Subsecretaria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 2º (segundo) da citada Deliberação e, devidamente, validadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação, de acordo com o artigo 6º (sexto).

§2º A devolutiva a este CME do Anexo II da Deliberação citada no caput, consolidada por E/CRE, demonstra que a carga horária de atividades não presenciais efetivamente praticadas, oscilou entre o mínimo de 800 horas e o máximo de 1.448 horas.

§3º As atividades presenciais realizadas até 13 de março de 2020, totalizaram o mínimo de 107(cento e sete) horas e 50(cinquenta) minutos.

§4º Este Conselho Municipal de Educação, com base no demonstrativo apresentado, subscrito pela Equipe técnico-administrativa-pedagógica das unidades escolares e validado pelas Coordenadorias Regionais

de Educação, delibera pelo cômputo do *quantum* de 700 horas, que adicionado à carga horária citada no § 3º, perfaz o total de 800 horas e 50 minutos para o ano letivo de 2020.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação ao realizar a busca ativa dos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, Projeto Carioca II e EJA II- Bloco II, que não tiveram acesso às atividades pedagógicas não presenciais, prevista no artigo 3º da Deliberação nº 43/20 deste Conselho, resgatou dentre os 61.536 alunos, 34.235 que retomaram os estudos e terão asseguradas atividades de reforço da aprendizagem, já especificadas naquele ato normativo, suficientes para a conclusão de seus estudos.

Art.3º Os Anexos I e II desta Deliberação apresentam os gráficos consolidados no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação relativos, respectivamente, à carga horária das atividades pedagógicas não presenciais oferecidas aos alunos e ao resultado da busca ativa aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, Projeto Carioca II e EJA II- Bloco II, apresentado pela Comissão de Integração e Proteção ao Educando – CIPE, em parceria com os gestores escolares.

Art.4º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 22/12/2020.

Ana Maria Gomes Cezar
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva
Douglas Teixeira Cardelli
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria de Fátima Cunha
Virginia Cecília da Rocha Louzada
Luiz Otavio Neves Mattos
Mariza de Almeida Moreira
Lindivalda de Jesus Freitas
Priscila Fernandes de Oliveira